



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS

*www.pocofundo.mg.gov.br / Tel. (35) 3283-1234*  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000



## LEI Nº 2.372, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

**“Autoriza o Poder Executivo a receber em transferência da rede estadual de ensino a Escola Estadual Dr. Lélío de Almeida, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Poço Fundo, Sr. Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em transferência da rede estadual de ensino a Escola Estadual Dr. Lélío de Almeida, localizada na Rua Salles Pereira, nº 22 – Centro, garantido o atendimento prioritário ao ensino fundamental e o repasse de recursos técnicos e financeiros provenientes do Fundeb correspondente ao número de matrículas do ensino fundamental regular assumidas pelo Município, nos termos da Lei Estadual nº 12.768/98.

**Parágrafo único** – Caso hajam alunos matriculados do 1º ao 5º ano do ensino fundamental em escola estadual diversa daquela prevista no *caput* deste artigo, estes também serão transferidos para a rede pública municipal, ainda que assistam as aulas em prédio estadual ou municipal que não seja a sede da E. E. Dr. Lélío de Almeida.

**Art. 2º.** Na transferência da escola estadual identificada no art. 1º ao Município, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante acordo entre as partes:

I - receber, em cessão de uso, os bens móveis e imóveis da escola municipalizada;

II - receber em cessão servidor ocupante de cargo efetivo, integrante do Quadro Permanente ou do Quadro do Magistério, lotado na escola a ser municipalizada, sem prejuízo dos direitos e das vantagens do cargo, sem custos para o Município.

§1º - A cessão de bens e de pessoal fica vinculada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público no Município, bem como ao aproveitamento, na unidade municipalizada, dos servidores cedidos.

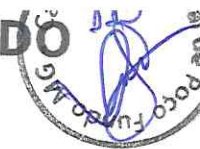
§2º - Havendo interesse público justificado, o Poder Executivo, nos termos de lei autorizativa, poderá adquirir, em favor do Município, por meio de doação ou permuta, os bens imóveis cedidos.

**Art. 3º.** As responsabilidades do Estado e do Município, inclusive as relativas à alocação de recursos orçamentários, serão detalhadas nos termos de convênio a ser celebrado entre as partes, o qual deverá permanecer no órgão estadual ou

ROSIEL DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Poço Fundo - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO MINAS GERAIS



[www.pocofundo.mg.gov.br](http://www.pocofundo.mg.gov.br) / Tel. (35) 3283-1234  
Praça Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000

municipal de educação signatário do instrumento, à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para fins de exercício da fiscalização prevista no inciso XI do art. 76 da Constituição do Estado.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~ROSIEL DE LIMA  
Prefeito Municipal  
Poço Fundo - MG~~  
**Rosiel de Lima**  
Prefeito Municipal

Certidão  
Certifico que lei nº 2372  
de 25 de abril de 2022 foi registrado no  
Livro nº 1022 de registro de lei  
Publicado(a) no Mural de Avisos e Publicações da Pref.  
Mun. de Poço Fundo em 25/04/2022 nos  
termos do art. 143 da Lei Orgânica Municipal.

Eli de Lima Pinheiro Ferreira  
Responsável Serviço de Secretaria

*Eli de Lima Pinheiro Ferreira*